



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01108/08

TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS NºS 039, 040, 041 E 042/08. Julga-se regular, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

ACORDÃO AC2-TC-00418/2.010

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 01108/08** trata, agora, do exame do Termo Aditivo(01) aos Contratos nºs 039, 040, 041 e 042/08, de prorrogação de prazo, firmado pela Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana-EMLUR com as firmas Etna-Engenharia e Terraplenagem Nacional Ltda, Limpadora e Desentupidora Paraibana Ltda, Terraplana-Empreendimentos e Construções Ltda e Emtel-Empreendimentos Técnicos Ltda, objetivando a locação de caminhões, máquinas e equipamentos, pelo período de 12(doze) meses, no valor de **R\$ 966.582,00** (novecentos e sessenta e seis mil e quinhentos e oitenta e dois reais)-**fls. 510, 511, 512 e 513.**

A Divisão de Licitações e Contratos-DILIC, após analisar os documentos que instruem o presente processo, evidenciou já terem sido julgados regulares, através do Acórdão AC2-TC- 139/2.009(**fls. 480**), a licitação precedente e os Contratos originais, opinando, em conclusão, pela regularidade do Termo Aditivo em referência(**fls. 524/525**).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01108/08

VOTO DO RELATOR:

Voto pela regularidade do Termo Aditivo aos Contratos mencionados, determinando-se o arquivamentos dos autos deste processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 01108/08**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, **JULGAR REGULAR** o Termo Aditivo(01) aos Contratos nºs 039, 040, 041 e 042/08, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 20 de abril de 2.010.

Cons. Arnóbio Alves Viana

Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE